



**DECRETO Nº 087, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Regulamenta a Lei Municipal nº 762 de 2004, dispondo sobre o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda.

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a competência do Prefeito para regulamentação de Lei, consoante o art. 89, I, a), da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Prefeito para regulamentação interna dos órgãos municipais, consoante o art. 89, I, c), da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento de consultas, pedidos, projetos e requerimentos submetidos ao Município, com teor pertinente ao conhecimento e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e fixar entendimento sobre os termos e procedimentos da Lei Municipal nº 762/2004, dispondo sobre o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2021, referendando o teor deste Decreto,

**DECRETA:**

**DO CMDE**

**Art. 1º** O CMDE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO é sediado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deve recepcionar, fazer tramitar e arquivar todos os processos envolvendo o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda, com o fito de cumprir a Lei Municipal nº 762/2004.

§1º Nos termos do Parágrafo Único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 762 de 2004, cabe ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico presidir e convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico deve designar servidor para manter rigoroso registro dos processos sob competência do citado Conselho, zelando pela guarda e rápida tramitação dos mesmos, obedecendo as ordens cronológicas de protocolo e a prioridade eventualmente declarada.

§3º Terão tramitação prioritária os procedimentos de suspensão ou revogação dos incentivos concedidos, diante do dever de preservação dos interesses públicos.



## DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CMDE

**Art. 2º** As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão tomadas em reuniões previamente convocadas por Edital, publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único.** O quórum para abertura dos debates e votações é de no mínimo 5 (cinco) votantes, sendo que todas as decisões do CMDE dependem de no mínimo 4 (quatro) votos.

**Art. 3º** A ordem de pauta e deliberações serão definidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por seu suplente.

**Art. 4º** A ordem de votação obedecerá a sequência de nomeação prevista no art. 2º, da Lei Municipal nº 762/2004, sendo dispensada a colaboração dos suplentes quando verificada a presença do membro titular.

**Parágrafo Único.** O relatório e voto dos representantes das Secretarias Municipais deverão ser escritos e correspondem análise de viabilidade e impacto sob aspecto do Desenvolvimento Econômico, das Finanças e da Administração do Município, atentando-se para responsabilidade fiscal e orçamentária.

**Art. 5º** As deliberações da reunião serão lavradas em ata, obrigatoriamente arquivada nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com juntada de sua cópia, da lista de presença e Edital de Convocação nos procedimentos administrativos que fizer referência.

**Art. 6º** O procedimento que for objeto de decisão definitiva do CMDE será submetido ao parecer de legalidade da Procuradoria do Município, para posterior decisão privativa do Prefeito Municipal.

## DOS INTERESSES ADMINISTRATIVOS AO CMDE

**Art. 7º** Os representantes das Secretarias Municipais com direito a voto no CMDE, devem zelar pela inafastável aplicação de todo o ordenamento em vigor, sendo absolutamente nulo e vedado relatórios, manifestações ou votos contrariando o texto das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou da Lei Municipal nº 762/2004.

**Art. 8º** Depois de publicado o presente Decreto, preservados os direitos adquiridos, além dos parâmetros da Lei Municipal nº 762/2004, a Administração passa NÃO ter interesse no incentivo por redução de taxas e impostos, ou por cedência de imóveis, de projetos:

- I – Com investimento inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- II – Com geração de empregos inferior a 10 (dez) postos de trabalho;
- III – Sem o comprometimento de fixação de estabelecimento, domicílio ou cadastro tributário em Ribas do Rio Pardo;
- IV – Desacompanhados da demonstração de como manter as medidas de elevação da qualidade de vida da população, conforme dispõe o art. 6º. da Lei Municipal nº 762/2004.



**Art. 9º** Para incentivo por cedência de imóveis será observado todos os parâmetros de ordenamento e zoneamentos urbano da legislação em vigor, sendo que o imóvel e respectiva região do pleito deve ser compatível com objeto do projeto apresentado, consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

**Art. 10.** A Administração Municipal tem interesse na execução de serviços de infraestrutura previstos no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 762/2004, desde que:

- I - O requerimento obedeça ao cronograma, planejamento e orçamento da Secretaria Municipal de Obras;
- II - Seja demonstrado que a infraestrutura requerida proporciona a realização de atividade econômica produtiva;
- III - Seja demonstrada a impossibilidade dos(as) requerentes implementarem solicitadas infraestruturas por suas exclusivas expensas;
- IV - Seja demonstrado que no território municipal não há disponibilidade de equipamento ou mão-de-obra privada, necessários à infraestrutura requerida.

**Parágrafo Único.** Em casos de urgência e obedecidos os critérios acima, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico autoriza o Prefeito Municipal a deferir pedidos recorrentes de serviços de infraestrutura justificados para realização de atividade econômica, seja nos Distritos Industriais existentes, seja em obras de particulares, que poderá oferecer parecer com parâmetros imediatamente aplicáveis aos pedidos de serviços de baixa complexidade e razoável custo, que deverão ser referendados posteriormente pelo CMDE, ou mediante consulta via aplicativo de *WhatsApp*, cujo deferimento está condicionado ao mínimo de quatro (4) votos.

#### **DAS CONSULTAS AO CMDE**

**Art. 11.** O particular interessado nos incentivos do PID, deverá apresentar consulta ao CMDE nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 762/2004, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Cópia dos documentos e contrato relativos à sua constituição e última alteração, assim como dos documentos pessoais dos seus sócios e procuradores;
- II - Prova de inscrição no CNPJ, na Secretaria de Fazenda do Estado, se for o caso, e dos registros constitutivos da empresa;
- III - Breve exposição de quaisquer informações julgadas relevantes pelo requerente, de maneira a auxiliar a instrução do pedido e que possa justificar a pretensão, na análise do caso específico, tais como: a empresa, o empreendimento, o mercado, os sócios, indicação das fontes dos recursos, do capital próprio; prazo previsto para início e término das instalações, e quaisquer outros dados, informações, materiais ou documentos;
- IV - Relação atualizada de bens, da empresa e ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira do investidor para a realização do empreendimento, e
- V - Preenchimento do formulário padrão a ser retirado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.**

**Art. 12.** Depois de aprovada a consulta, deve o interessado apresentar o projeto de atividade econômica nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 762/2004, para nova e conclusiva deliberação do CMDE.



## DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CMDE

**Art. 13.** Todas as decisões do CMDE deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, exceção feita aos casos de sigilo tributário, onde a publicação deverá ser feita somente na forma de “extrato”.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**LUCIEN ROBERTO GARCIA REZENDE**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico